Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2025/0120(NLE)

05.01.2026

PROJETO DE RECOMENDAÇÃO

referente ao projeto de Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia, por um lado, e a República do Equador, por outro, sobre a cooperação entre a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e as autoridades equatorianas competentes em matéria de luta contra a criminalidade grave e o terrorismo
(10965/2025 – C10-0219/2025 – 2025/0120(NLE))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relatora: Nikola Bartůšek

Legenda dos símbolos utilizados

*	Processo de consulta
***	Processo de aprovação
***I	Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
***II	Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
***III	Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

ÍNDICE

Página

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU4

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS5

ANEXO: DECLARAÇÃO DE CONTRIBUTOS.....6

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

referente ao projeto de Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia, por um lado, e a República do Equador, por outro, sobre a cooperação entre a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e as autoridades equatorianas competentes em matéria de luta contra a criminalidade grave e o terrorismo
(10965/2025 – C10-0219/2025 – 2025/0120(NLE))

(Aprovação)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o projeto de decisão do Conselho (10965/2025),

– Tendo em conta o projeto de Acordo entre a União Europeia, por um lado, e a República do Equador, por outro, sobre a cooperação entre a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e as autoridades equatorianas competentes em matéria de luta contra a criminalidade grave e o terrorismo (10969/2025),

– Tendo em conta o pedido de aprovação que o Conselho apresentou, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, do artigo 88.º, do artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), subalínea v), e do artigo 218.º, n.º 7, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C10-0219/2025),

– Tendo em conta o artigo 107.º, n.os 1 e 4, e o artigo 117.º, n.º 7, do seu Regimento,

– Tendo em conta a recomendação da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A10-0000/2025),

1. Aprova a celebração do acordo;

2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e da República do Equador.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A criminalidade organizada transnacional e o terrorismo são fenómenos intrinsecamente transfronteiriços. As redes criminosas envolvidas no tráfico de droga, no tráfico de seres humanos, no contrabando de armas e no branqueamento de capitais operam frequentemente a nível mundial, tirando partido das lacunas jurídicas e jurisdicionais para escapar à deteção e à ação penal. Neste contexto, a América Latina, sendo a principal região de cultivo e produção de cocaína, desempenha um papel especial. Os seus portos são frequentemente pontos de partida para o transporte subsequente para a União Europeia. É também uma fonte de tráfico de pessoas para fins sexuais e, em menor medida, de exploração laboral, bem como de migrantes irregulares introduzidos clandestinamente por via aérea para a UE.

O reforço da cooperação operacional e a partilha de informações relevantes entre a Europol e o Equador serão importantes para combater crimes graves em muitas áreas de interesse comum e, assim, garantir uma maior segurança às nossas sociedades. Esta cooperação entre a Europol e o Equador já existe sob a forma de um acordo de cooperação assinado em outubro de 2023. Foi igualmente mobilizado um agente de ligação equatoriano para a Europol. No entanto, sem a possibilidade de intercâmbio de dados pessoais, este não é um instrumento eficaz na luta contra as redes criminosas transnacionais. Este tipo de reforço da cooperação operacional e a partilha de informações relevantes entre a Europol e o Equador são importantes para combater crimes graves em muitas áreas de interesse comum.

O Acordo entre a UE e o Equador sobre a cooperação entre a Europol e as autoridades equatorianas proporcionará este elemento essencial às nossas autoridades responsáveis pela aplicação da lei e permitirá o intercâmbio de dados pessoais, que é crucial quando se trata de criminosos. Contudo, proporcionará igualmente princípios gerais de proteção de dados, categorias de dados pessoais, regras para o tratamento automatizado e transferências ulteriores de dados pessoais. Ao mesmo tempo, incluirá também salvaguardas como o direito de acesso e o direito de retificação, apagamento e restrição. A AEPD chegou à conclusão favorável de que o acordo contém as garantias adequadas no que diz respeito à proteção da privacidade e dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas.

A cooperação entre a Europol e as autoridades equatorianas competentes é indispensável para combater a criminalidade grave e o terrorismo. Ao facilitar a partilha de informações, reforçar a capacidade institucional, harmonizar os quadros jurídicos e permitir operações coordenadas, esta parceria reforça a segurança na Europa, na América Latina e não só. A referida cooperação reforça o princípio de que, num mundo globalizado, a ação coletiva não é apenas benéfica — é essencial para manter a paz e a estabilidade.

ANEXO: DECLARAÇÃO DE CONTRIBUTOS

A relatora declara, sob sua exclusiva responsabilidade, não ter incluído no seu relatório contributos de representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório[1] nem de representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas, que devessem ser enumerados no presente anexo nos termos do artigo 8.º do anexo I do Regimento.

[1] Acordo Interinstitucional de 20 de maio de 2021 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um Registo de Transparência Obrigatório (JO L 207 de 11.6.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2021/611/oj).